



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI Nº 1386/2004

“ Dispõe sobre criação de Equipe do Programa de Saúde da Família– P.S.F. e dá outras providências ”

O povo do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) – Fica instituído no município de Borda da Mata a 4ª (quarta) Equipe do Programa de Saúde da Família – P.S.F, que tem como objetivo desenvolver ações de promoção e proteção à saúde do indivíduo, da família e da comunidade, com execução das seguintes metas;

- I – ampliar a cobertura à população;
- II – atingir a equidade na atenção à saúde;
- III – melhorar a qualidade da atenção à saúde, abordando à promoção, a proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
- IV – melhorar o sistema de informação sobre a saúde.

Art. 2º) A equipe fará o atendimento na comunidade e nas unidades locais de saúde, no nível de atenção primária e será composta de:

- I – 01 (um) médico (da família);
- II – 01 (um) enfermeiro;
- III – 02 (dois) auxiliares de enfermagem;
- IV – 08 (oito) agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – A equipe de saúde mencionada no caput do artigo deverá prestar 08 (oito) horas diárias de trabalho, em 02 (dois) turnos e ficarão sob a direção do médico que será o coordenador geral, que por sua vez reportará ao Chefe do Serviço Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Para atender ao que dispõe o artigo 2º desta Lei, ficam criados os cargos abaixo mencionados, podendo os mesmos serem contratados através de contratos administrativos, de excepcional interesse público, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo os mesmos serem renovados sempre que haja interesse de ambas as partes, com as vagas por equipe a seguir especificadas:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO
Médico	01	3.825,00
Enfermeiro	01	1.912,50
Auxiliar de Enfermagem	02	354,52
Agente Comunitário	08	281,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Art.3º) – Para funcionamento da Equipe de PSF instituída por esta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar de recursos constantes em orçamento para esse fim, bem como de transferências e repasses oriundos de órgãos da saúde.

Art. 4º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios que se fizerem necessários, quer com a União, quer com o Estado, quer com Universidades, quer com Hospitais e Laboratórios, para implementação do programa instituído por esta Lei.

Art.5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º) – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, 26 de maio de 2004


DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JUNIOR
- PREFEITO MUNICIPAL -

